

**RESOLUÇÃO Nº 38, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

ALTERA A RESOLUÇÃO TJAL Nº 01/2012 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E ACESSO AO TRIBUNAL, POR MAGISTRADOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 93, II, “c”, normatiza os critérios objetivos para a promoção por merecimento de magistrados, ao estipular que a aferição do merecimento deve ser feita conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, compete ao Tribunal de Justiça baixar ato regulamentar para fixação dos critérios de ordem objetiva para promoção por merecimento;

**CONSIDERANDO** que “as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública”, nos termos do art. 93, X, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a fixação e a gradação dos critérios objetivos para promoção por merecimento revestem-se de conteúdo discricionário, permitindo-se a utilização de critérios de conveniência e oportunidade, observados os parâmetros constitucionais e legais, até que sejam fixados os pressupostos gerais pelo Estatuto da Magistratura de iniciativa do Supremo Tribunal Federal - STF;

**CONSIDERANDO** a diretriz traçada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ mediante a Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequar os parâmetros utilizados à aferição da presteza dos candidatos inscritos e atualizar os índices de produtividade;

**CONSIDERANDO**, finalmente, e o que decidiu o Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Anexo I, da Resolução TJ/AL nº 01/2012 passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Resolução.

**Art. 2º** O Anexo II, da Resolução TJ/AL nº 01/2012 passa a vigorar na forma do Anexo II, desta Resolução.

**Art. 3º** O § 4º, do art. 2º, da Resolução TJAL nº 01/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A aferição do merecimento será feita observando-se os seguintes critérios:

(...)

§ 4º A produtividade e a presteza serão apreciadas, em caso de licenças ou férias, relativamente ao período anterior que corresponda aos últimos 24 (vinte e quatro) meses do pedido de inscrição do candidato, observando-se ainda que nos casos de afastamento ou licenças superiores a 10 dias, o mês em que ocorrer tal situação será desconsiderado integralmente para fins dessa avaliação” (NR)

**Art. 4º** O art. 7º, da Resolução TJAL nº 01/2012 passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

(...)

“§ 5º A nota do desempenho do candidato deverá ser calculada pela média aritmética das notas atribuídas, ao Magistrado, pelos Desembargadores.”(AC)

**Art. 5º** O parágrafo único, do art. 8º, da Resolução TJAL nº 01/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

Parágrafo único. Serão computados na produtividade do magistrado os acórdãos e decisões interlocutórias proferidas na condição de relator em substituição no Tribunal de Justiça, em Turma Recur-

sal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como, as sentenças homologatórias assinadas nos Centros de Solução de Conflitos.”(NR)

**Art. 6º** O *caput* do art. 9º, da Resolução TJ/AL nº 01/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para aferição da produção serão considerados os quantitativos de atos processuais (sentenças, audiências e decisões) realizados, cuja extração se dará exclusivamente via sistema, de acordo com os critérios e conceitos: Excelente (E), Muito Bom (MB), Bom (B), Regular (R) e Insuficiente (I), delineados neste artigo e quantitativos de atos que servirão como parâmetros referenciais para o cálculo dos escores, sendo possível que tais atos sejam compensados entre si dentro do mesmo mês, observando-se os pesos aplicados, na forma estabelecida no Anexo I desta Resolução.(NR)

§ 1º Para efeito da produção indicada no *caput*, os atos processuais realizados em unidade em que o magistrado não é titular, designado como substituto ou auxiliar, serão considerados na produção da Vara, Comarca ou Juizado em que titular esse magistrado, para efeito de aplicação do cálculo previsto no Anexo I, desta Resolução.”(NR)

**Art. 7º** O art. 10, da Resolução TJ/AL nº 01/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica instituído o Relatório Mensal de Produtividade Individual do Magistrado - REMIP, para aferição do conceito periódico alcançado pelo magistrado em decorrência da sua de produtividade, que será controlado diretamente pela Corregedoria-Geral da Justiça por meio de sistema de gerenciamento e acompanhamento estatístico processual.(NR)

(...)

§ 4º Nas unidades judiciárias em que exista titularidade coletiva e nos casos previstos em lei que versem sobre a possibilidade de julgamento coletivo, ou ainda, nas hipóteses de designação de núcleo específico de magistrados para julgamento em conjunto de ações de improbidade administrativa, a produtividade de despachos, decisões e sentenças será computada para todos os seus integrantes.” (AC)

**Art. 8º** O art. 11, da Resolução TJ/AL nº 01/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A prestação será avaliada em relatório da Corregedoria - Geral da Justiça, em 10 (dez) dias após o conhecimento dos candidatos à promoção por merecimento, limitado a 25 (vinte e cinco) pontos, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I – dedicação (até 09 pontos), definida a partir de ações como:  
(NR)

(...)

d) participação efetiva em mutirões e projetos da justiça itinerante, desde que mediante publicação de edital prévio, bem como inspeção em serventias extrajudiciais e estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição: máximo 4(quatro) pontos, sendo aplicado 2(dois) pontos, por ano, para quaisquer das atividades realizadas; (NR)

e) residência e permanência na comarca: máximo de 1(um) ponto, sendo aplicado 0,5 por ano; (NR)

(...)

h) inovações procedimentais, aprovadas pela Comissão de Boas Práticas, para incremento da prestação jurisdicional e publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário ou produtividade em unidade(s) de substituição e/ou designação no percentual mínimo de 30%, considerando o parâmetro referencial da(s) aludida(s) unidade(s), consoante indicação do Anexo I, devendo, para tanto, ser extraída a média de todo o período da substituição e/ou designação: máximo 4 (quatro) pontos, sendo aplicado 2(dois) pontos por ano para as respectivas atividades realizadas; (NR)

(...)

“II – celeridade na prestação jurisdicional (até 16 pontos) que será considerada da seguinte forma:

a) alcance de quantitativos de processos de conhecimento sentenciados em relação ao total de processos de conhecimento distribuídos superior a 100% de cumprimento, analisados os 24 meses de efetivo exercício anteriores ao edital, observando-se como parâmetro do quantitativo de distribuídos a unidade

judiciária em que o magistrado é titular, divididos em dois períodos de doze meses, aplicando-se 4,5 pontos por período; (NR)

b) serão aplicados ainda 3,0 (três) pontos para as sentenças que excederem o cumprimento de 115% em relação aos processos distribuídos, analisados os 24 meses de efetivo exercício anteriores ao edital, divididos em dois períodos de doze meses, aplicando-se 1,5 pontos por período; (NR)

d) a aplicação das regras de pontuação previstas neste inciso também observará o seguinte: (NR)”

“1 - Os quantitativos de julgados de conhecimento realizados nas diversas unidades judiciárias em que atuar serão considerados e somados aos da produtividade da sua unidade originária para fins de cálculo do cumprimento mensal;(AC)

2 – nas unidades em que a competência se limita exclusivamente a processos de execução cível a avaliação se dará quanto aos julgados em embargos à execução em relação ao total de distribuídos desta mesma classe;(AC)

3 – nas unidades judiciárias em que exista titularidade coletiva e nos casos previstos em lei sobre a possibilidade de julgamento coletivo, ou ainda, nas hipóteses de designação de núcleo específico de magistrados para julgamento em conjunto de ações de improbidade administrativa, as sentenças prolatadas serão computadas para todos os seus integrantes.” (AC)

(...)

“f) alcance da Meta 2, nos dois exercícios anteriores a publicação do edital, considerando-se o resultado obtido na unidade judiciária onde o magistrado atuou como titular, sendo 2,0 (dois) pontos para cada ano.” (AC)

“§3º nas unidades em que a competência se limita exclusivamente a processos de execução penal, as avaliações quanto as alíneas “a” e “f” acima indicadas terão como parâmetro a ausência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, quanto à alínea “b”, o parâmetro será a ausência de processos conclusos há mais de 60 (sessenta) dias.” (AC)

**Art. 9º** A alínea “b” do art. 20, da Resolução TJ/AL nº 01/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

(...)

b) negativamente, as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações ou processos administrativos disciplinares em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.”(NR)

**Art. 10.** O §1º, do art. 22, da Resolução TJAL nº 01/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. ....

“§ 1º A promoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos 10 (dez) dias subsequentes ao seu fato gerador, independentemente do número de unidades judiciárias vagas.”(NR)

**Art. 11.** O art. 23, da Resolução TJAL nº 01/2012 passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI com a seguinte redação:

V – certidão da APMP, quanto ao cumprimento da Meta 02 do Conselho Nacional de Justiça nos períodos referidos nesta resolução;

VI – todos os documentos aptos à aferição dos critérios de prestação previstos nesta resolução.

**Art. 12.** O art. 24, da Resolução TJAL nº 01/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Os documentos para aferição dos critérios objetivos de merecimento, os quais se encontram dispostos no art.2º desta Resolução, deverão ser juntados, exclusivamente, pelos candidatos no prazo previsto em edital.

**Art. 13.** O art. 26, da Resolução TJAL nº 01/2012 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 26.....

Parágrafo único. O candidato só poderá atingir a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.” (AC)

**Art. 14.** O art. 32, da Resolução TJAL nº 01/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Os quantitativos e percentuais estabelecidos no Anexo I, desta Resolução, poderão ser revistos, mediante pedido fundamentado do magistrado interessado, a ser endereçado ao Presidente do Tribunal que, entendendo pela procedência, após ouvida a Corregedoria, submeterá proposta de alteração ao Pleno do Tribunal de Justiça.”(NR)

**Art. 15.** Ficam acrescidos os artigos 32-A e 32-B à Resolução TJAL nº 01/2012, com a seguinte redação:

“Art. 32-A. Ao período anterior à entrada em vigor desta resolução serão aplicadas as regras de cálculo e produtividade vigentes no correspondente mês de aferição.” (AC)

“Art. 32-B. A cada 24 meses a presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça poderão por meio de Ato Normativo Conjunto atualizar os parâmetros referenciais estabelecidos no Anexo I desta Resolução”. (AC)

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2020.

**Art. 17.** Ficam revogadas as alíneas “a” “b”, “c”, “f”, “g”, “i”, e “j” do inciso I, e alíneas “c” e “e” do inciso II, e §§ 1º e 2º, do art. 11 e o art. 12 e seu parágrafo único, todos da Resolução TJAL nº 01/2012 e demais disposições em contrário.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO  
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO



Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY



**ANEXO I**

A) PARÂMETRO REFERENCIAL DE ESCORE DAS CATEGORIAS.

<b>CATEGORIA DE CÓDIGO 1: JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CÍVEL E RESIDUAL DE ARAPIRACA E MACEIÓ</b>				
<b>ESCORE BASE</b>				<b>Conceito</b>
<b>10</b>	<b>Audiências</b>	<b>Decisões</b>	<b>Sentenças</b>	
	11	78	104	
<b>PESOS</b>			2 3 5	Excelente
<b>CATEGORIA DE CÓDIGO 2: JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - FAZENDA PÚBLICA</b>				
<b>ESCORE BASE</b>				<b>Conceito</b>
<b>10</b>	<b>Audiências</b>	<b>Decisões</b>	<b>Sentenças</b>	
	n/a	97	113	
<b>PESOS</b>			--- 3 7	Excelente
<b>CATEGORIA DE CÓDIGO 3: JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - FAMÍLIA DA CAPITAL</b>				
<b>ESCORE BASE</b>				<b>Conceito</b>
<b>10</b>	<b>Audiências</b>	<b>Decisões</b>	<b>Sentenças</b>	
	43	85	162	
<b>PESOS</b>			3 2 5	Excelente
<b>CATEGORIA DE CÓDIGO 4: JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAPIRACA</b>				
<b>ESCORE BASE</b>				<b>Conceito</b>
<b>10</b>	<b>Audiências</b>	<b>Decisões</b>	<b>Sentenças</b>	
	46	71	103	
<b>PESOS</b>			3 2 5	Excelente
<b>CATEGORIA DE CÓDIGO 5: JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - SUCESSÕES DA CAPITAL</b>				
<b>ESCORE BASE</b>				<b>Conceito</b>
<b>10</b>	<b>Audiências</b>	<b>Decisões</b>	<b>Sentenças</b>	
	n/a	158	39	
<b>PESOS</b>			--- 3 7	Excelente
<b>CATEGORIA DE CÓDIGO 6: JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CRIMINAL DA CAPITAL E ARAPIRACA</b>				
<b>ESCORE BASE</b>				<b>Conceito</b>
<b>10</b>	<b>Audiências</b>	<b>Decisões</b>	<b>Sentenças</b>	
	19	71	24	
<b>PESOS</b>			4 2 4	Excelente
<b>CATEGORIA DE CÓDIGO 7: VARAS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL</b>				
<b>ESCORE BASE</b>				<b>Conceito</b>
<b>10</b>	<b>Audiências</b>	<b>Decisões</b>	<b>Sentenças</b>	
	13	72	13	
<b>PESOS</b>			4 2 4	Excelente
<b>CATEGORIA DE CÓDIGO 8: JUÍZOS DE 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CRIMINAL</b>				
<b>ESCORE BASE</b>				<b>Conceito</b>

10	Audiência	Decisõe	Sentenç	Excelente
	s	s	a	
	19	46	15	
PESOS	4	2	4	
<b>CATEGORIA DE CÓDIGO 9: JUÍZOS DE 3ª E 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES</b>				
ESCORE BASE				
10	Audiência	Decisõe	Sentenç	Conceito
	s	s	a	
	19	51	66	Excelente
PESOS	2	3	5	
<b>CATEGORIA DE CÓDIGO 10: JUÍZOS DE 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CÍVEL, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>				
ESCORE BASE				
10	Audiência	Decisõe	Sentenç	Conceito
	s	s	a	
	21	51	63	Excelente
PESOS	2	3	5	
<b>CATEGORIA DE CÓDIGO 11: JUÍZOS DE 2ª ENTRÂNCIAS: COMPETÊNCIA - CÍVEL, ECA, EXECUÇÃO FISCAL, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL</b>				
ESCORE BASE				
10	Audiência	Decisõe	Sentenç	Conceito
	s	s	a	
	17	82	56	Excelente
PESOS	2	3	5	
<b>CATEGORIA DE CÓDIGO 12: JUÍZOS DE 2ª ENTRÂNCIA QUE POSSUEM APENAS DUAS VARAS: COMPETÊNCIA - RESIDUAL</b>				
ESCORE BASE				
10	Audiência	Decisõe	Sentenç	Conceito
	s	s	a	
	26	59	49	Excelente
PESOS	2	3	5	
<b>CATEGORIA DE CÓDIGO 13: JUÍZOS DE 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - ÚNICA</b>				
ESCORE BASE				
10	Audiência	Decisõe	Sentenç	Conceito
	s	s	a	
	32	56	74	Excelente
PESOS	2	3	5	
<b>CATEGORIA DE CÓDIGO 14: JUÍZOS DE 1ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - ÚNICA</b>				
ESCORE BASE				
10	Audiência	Decisõe	Sentenç	Conceito
	s	s	a	
	28	43	63	Excelente
PESOS	2	3	5	
<b>CATEGORIA DE CÓDIGO 15: JUIZADOS EM COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA</b>				
ESCORE BASE				
10	Audiência	Decisõe	Sentenç	Conceito
	s	s	a	
	72	78	195	Excelente

PESOS	2	3	5	
<b>CATEGORIA DE CÓDIGO 16: JUIZADOS EM COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA</b>				
<b>ESCORE BASE</b>				<b>Conceito</b>
<b>10</b>	<b>Audiência s</b>	<b>Decisõe s</b>	<b>Sentenç a</b>	
	42	37	79	
PESOS	2	3	5	Excelente
<b>CATEGORIA DE CÓDIGO 17: UNIDADE DE CATEGORIA ISOLADA</b>				
<b>Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital</b>				<b>Conceito</b>
<b>ESCORE BASE: 10</b>				
	46	78	171	
PESOS	4	2	4	Excelente
<b>Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Arapiraca</b>				<b>Conceito</b>
<b>ESCORE BASE: 10</b>				
	17	30	16	
PESOS	4	2	4	Excelente
<b>1ª Vara/Infância. Criminal de Arapiraca</b>				<b>Conceito</b>
<b>ESCORE BASE: 10</b>				
	20	46	34	
PESOS	4	2	4	Excelente
<b>1ª Vara/Infância. Criminal da Capital</b>				<b>Conceito</b>
<b>ESCORE BASE: 10</b>				
	36	78	63	
PESOS	4	2	4	Excelente
<b>16ª Vara Criminal Maceió</b>				<b>Conceito</b>
<b>ESCORE BASE: 10</b>				
	94	204	62	
PESOS	4	2	4	Excelente
<b>17ª Vara Criminal Maceió</b>				<b>Conceito</b>
<b>ESCORE BASE: 10</b>				
	5	99	8	
PESOS	4	2	4	Excelente
<b>15ª Vara Cível Maceió</b>				<b>Conceito</b>
<b>ESCORE BASE: 10</b>				
		300	400	
PESOS	---	3	7	Excelente
<b>19ª Vara Cível Maceió</b>				<b>Conceito</b>
<b>ESCORE BASE: 10</b>				
	<b>Audiência s</b>	<b>Decisõe s</b>	<b>Sentenç a</b>	

		264	79	Excelente
<b>PESOS</b>	---	3	7	
<b>28ª Vara Cível Maceió</b>				<b>Conceito</b>
<b>ESCORE BASE: 10</b>	<b>Audiência</b>	<b>Decisões</b>	<b>Sentenças</b>	
<b>PESOS</b>	14	61	65	
	2	3	5	Excelente

B) CATEGORIAS E RESPECTIVAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.

<b>CATEGORIAS</b>
<b>JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CÍVEL E RESIDUAL DE ARAPIRACA E MACEIÓ</b>
2ª Vara Cível Arapiraca
3ª Vara Cível Arapiraca
6ª Vara Cível Arapiraca
1ª Vara Cível Maceió
2ª Vara Cível Maceió
3ª Vara Cível Maceió
4ª Vara Cível Maceió
5ª Vara Cível Maceió
6ª Vara Cível Maceió
7ª Vara Cível Maceió
8ª Vara Cível Maceió
9ª Vara Cível Maceió
10ª Vara Cível Maceió
11ª Vara Cível Maceió
12ª Vara Cível Maceió
13ª Vara Cível Maceió
29ª Vara Cível Maceió
<b>JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - FAZENDA PÚBLICA</b>
4ª Vara Cível Arapiraca
14ª Vara Cível Maceió
16ª Vara Cível Maceió
17ª Vara Cível Maceió
18ª Vara Cível Maceió
Juizado da Fazenda Pública
<b>JUÍZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - FAMÍLIA DA CAPITAL</b>
22ª Vara Cível Maceió
23ª Vara Cível Maceió
24ª Vara Cível Maceió
26ª Vara Cível Maceió
25ª Vara Cível Maceió

27ª Vara Cível Maceió
<b>JUIZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAPIRACA</b>
7ª Vara Cível Arapiraca
9ª Vara Cível Arapiraca
10ª Vara Cível Arapiraca
<b>JUIZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - SUCESSÕES DA CAPITAL</b>
20ª Vara Cível Maceió
21ª Vara Cível Maceió
<b>JUIZOS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CRIMINAL DA CAPITAL E ARAPIRACA</b>
2ª Vara Criminal Maceió
3ª Vara Criminal Maceió
4ª Vara Criminal Maceió
5ª Vara Criminal Maceió
6ª Vara Criminal Maceió
10ª Vara Criminal Maceió
11ª Vara Criminal Maceió
12ª Vara Criminal Maceió
13ª Vara Criminal Maceió
14ª Vara Criminal Maceió
15ª Vara Criminal Maceió
5ª Vara Criminal Arapiraca
8ª Vara Criminal Arapiraca
4ª Vara Feitos Criminal Penedo
<b>VARAS DE 3ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL</b>
7ª Vara Criminal Maceió
8ª Vara Criminal Maceió
9ª Vara Criminal Maceió
<b>JUIZOS DE 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CRIMINAL</b>
4ª Vara Palmeira dos Índios
3ª Vara Rio Largo
3ª Vara Santana do Ipanema
4ª Vara São Miguel dos Campos
3ª Vara União dos Palmares
<b>JUIZOS DE 3ª E 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES</b>
2ª Vara Cível Penedo
3ª Vara Cível Penedo
2ª Vara Palmeira dos Índios
3ª Vara Palmeira dos Índios
2ª Vara Rio Largo

2ª Vara São Miguel dos Campos
3ª Vara São Miguel dos Campos
2ª Vara Santana do Ipanema
2ª Vara União dos Palmares
<b>JUIZOS DE 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - CÍVEL, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>
1ª Vara Santana do Ipanema
1ª Vara São Miguel dos Campos
1ª Vara União dos Palmares
<b>JUIZOS DE 2ª ENTRÂNCIAS: COMPETÊNCIA - CÍVEL, ECA, EXECUÇÃO FISCAL, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL</b>
1ª Vara Palmeira dos Índios
1ª Vara Rio Largo
1ª Vara Cível Penedo
<b>JUIZOS DE 2ª ENTRÂNCIA QUE POSSUEM APENAS DUAS VARAS: COMPETÊNCIA - RESIDUAL</b>
1ª Vara Coruripe
2ª Vara Coruripe
1ª Vara Delmiro Gouveia
2ª Vara Delmiro Gouveia
1ª Vara Marechal Deodoro
2ª Vara Marechal Deodoro
1ª Vara de Porto Calvo
2ª Vara de Porto Calvo
<b>JUIZOS DE 2ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - ÚNICA</b>
Atalaia
Capela
Maragogi
Murici
Pão de Açúcar
Pilar
São José da Laje
São Luiz do Quitunde
Viçosa
<b>JUIZOS DE 1ª ENTRÂNCIA: COMPETÊNCIA - ÚNICA</b>
Água Branca
Anadia
Batalha
Boca da Mata
Cacimbinhas
Cajueiro
Campo Alegre

<b>Colônia Leopoldina</b>
<b>Feira Grande</b>
<b>Girau do Ponciano</b>
<b>Igaci</b>
<b>Igreja Nova</b>
<b>Joaquim Gomes</b>
<b>Junqueiro</b>
<b>Limoeiro de Anadia</b>
<b>Major Isidoro</b>
<b>Maravilha</b>
<b>Maribondo</b>
<b>Mata Grande</b>
<b>Matriz de Camaragibe</b>
<b>Messias</b>
<b>Olho D'água das Flores</b>
<b>Paripueira</b>
<b>Passo de Camaragibe</b>
<b>Piaçabuçu</b>
<b>Piranhas</b>
<b>Porto Real do Colégio</b>
<b>Quebrangulo</b>
<b>Santa Luzia do Norte</b>
<b>São José da Tapera</b>
<b>São Sebastião</b>
<b>Taquarana</b>
<b>Teotônio Vilela</b>
<b>Traipu</b>
<b>JUIZADOS EM COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA</b>
<b>1º JECC Arapiraca</b>
<b>2º JECC Arapiraca</b>
<b>JECC Penedo</b>
<b>1º JEC Capital</b>
<b>2º JEC Capital</b>
<b>3º JEC Capital</b>
<b>5º JEC Capital</b>
<b>6º JEC Capital</b>
<b>7º JEC Capital</b>
<b>8º JEC Capital</b>
<b>9º JEC Capital</b>
<b>10º JEC Capital</b>
<b>11º JEC Capital</b>
<b>Juizado Cível e Criminal de Trânsito da Capital</b>

<b>Juizado Criminal e do Torcedor</b>
<b>JUIZADOS EM COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA</b>
<b>JECC Delmiro Gouveia</b>
<b>JECC Palmeira dos Índios</b>
<b>JECC Rio Largo</b>
<b>JECC Santana do Ipanema</b>
<b>JECC São Miguel dos Campos</b>
<b>JECC União dos Palmares</b>
<b>UNIDADE DE CATEGORIA ISOLADA</b>
<b>Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital</b>
<b>Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Arapiraca</b>
<b>1ª Vara/Infância. Criminal de Arapiraca</b>
<b>1ª Vara/Infância. Criminal da Capital</b>
<b>16ª Vara Criminal Maceió</b>
<b>17ª Vara Criminal Maceió</b>
<b>15ª Vara Cível Maceió</b>
<b>19ª Vara Cível Maceió</b>
<b>28ª Vara Cível Maceió</b>



**ANEXO II**

**RELATÓRIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL DO MAGISTRADO - REMIP**

COMARCA DE \_\_\_\_\_

UNIDADE JUDICIÁRIA: \_\_\_\_\_

MAGISTRADO: \_\_\_\_\_

<b>ATOS PROCESSUAIS NO PERÍODO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>AUDIÊNCIAS</b>	
<b>DECISÕES</b>	
<b>SENTENÇAS</b>	
<b>ESCORE/CONCEITO DO MÊS (Aplicável apenas na informação mensal)</b>	
<b>PONTUAÇÃO RELATIVA AO PERÍODO</b>	